



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

Processo SEI nº 25.29.000037455-0

**TERMO DE PAGAMENTO Nº 0020/2026
POR INDENIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
- LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO, CNPJ/MF nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado pelo seu titular, **LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025 e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG - LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA**, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei nº 3.834-C de 14/12/1960 e reestruturada pelo Decreto nº 63.817 de 16/12/1968, inscrita no CNPJ/MF nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia (Campus II) - Prédio da Reitoria, CEP:74001-970 - Caixa Postal: 131 - Goiânia – Goiás, neste ato representada pela **Magnífica Reitora - Profa. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, portadora do RG nº 745836 – SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 167.056.881-49, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de serviço sem previsão, na forma do art. 149 da Lei 14.133/21, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº 25.29.000037455-0, conforme as orientações contidas no **PARECER JURÍDICO Nº 6200/2025/PGM/PAA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de **R\$ 1.044.595,34 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS sem previsão contratual.

2.2. O objeto negocial recebido pela administração consiste em prestação de serviços sem cobertura contratual referente a competências: novembro 2024, dezembro 2024, janeiro 2025,

fevereiro 2025 março 2025, abril 2025, Maio 2025, junho de 2025 e julho de 2025 sem previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho nº 0529 00, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Dotação orçamentária nº **2026.2150.10.302.0069.2113.33909300.107.**

Parágrafo Único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA.

4.1. O CONTRATADO declara que recebida a importância, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços/fornecimento à ADMINISTRAÇÃO, sem cobertura contratual, conforme documentado no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 54 c/c Art. 174, §2, V, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Os autos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Município – CGM para fins de verificação de regularidade e certificação dos atos.

7.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA OITAVA.

8.1. Elegem as partes o foro da comarca de Goiânia-GO para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Profa. Sandramara Matias Chaves
Reitora da UFG

Testemunhas:

1ª Eliel Amorim da Silva CPF: ***.664.721-**

2ª Kellen Cristina G. dos S. Melo CPF: ***.227.611-**



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 04/02/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliel Amorim da Silva, Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos**, em 10/02/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Cristina Gonçalves dos Santo, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9018750** e o código CRC **565234B3**.

